

**Extrato do REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

**Seção VIII**

**Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC**

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvida sob orientação e avaliação docente, cuja exigência é requisito obrigatório para a integralização curricular.

Art. 118. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à profissão ou curso de graduação, desenvolvido sob orientação e avaliação docente, cuja exigência de integralização é determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) de cada curso de graduação. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021)

Parágrafo único. Na ausência de obrigatoriedade de Trabalho de Conclusão de Curso nas respectivas DCN, a opção pela exigência desta componente como requisito para a integralização curricular deve constar no Projeto Pedagógico do Curso. (Incluído pela Resolução CEPE nº 14, de 13 de julho de 2021)

Art. 119. Para os cursos estruturados na forma de Bacharelado Interdisciplinar, o TCC é resultado do trabalho desenvolvido durante o PIEPEX ou projeto multidisciplinar obrigatório para todos os discentes.

Art. 120. A critério de cada Colegiado do Curso, o TCC poderá ser elaborado de forma individual ou por, no máximo, três discentes.

Art. 121. São objetivos do TCC:

I - sistematizar o conhecimento adquirido no decorrer do curso;

II - incentivar a produção de conhecimento de temas relacionados à prática profissional inserida na dinâmica da realidade nacional ou internacional; e

III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas/unidades curriculares/módulos integrantes do currículo.

Art. 122. É facultado ao Colegiado do Curso optar pela criação de comissão específica de TCC ou deixar a execução das atribuições dessa comissão sob a responsabilidade do NDE.

Parágrafo único. Para os cursos que optarem pela indicação de comissão específica, esta deverá ser constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 123. Os registros do TCC deverão ser lançados no sistema acadêmico pela comissão específica, NDE ou pelo professor responsável de acordo com a especificidade de cada curso.

Art. 124. No que tange ao TCC, compete:

I - à comissão de TCC ou ao NDE, conforme o caso:

- a) indicar o docente responsável pelo TCC;
- b) articular-se com o Colegiado do Curso envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- c) elaborar o regulamento específico do TCC;
- d) orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;
- e) convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- f) organizar e divulgar a listagem de discentes por orientador;
- g) administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- h) coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada semestre letivo; e
- i) arquivar os documentos referentes ao TCC.

II - ao Colegiado do Curso, apreciar o regulamento específico do TCC e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para aprovação, atendidas as disposições da presente regulamentação;

III - às unidades acadêmicas, designar, quando necessário, docentes para orientação de TCC;

IV - ao orientador do TCC:

- a) orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- b) estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- c) informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;
- d) presidir a banca examinadora do trabalho orientado; e
- e) encaminhar a nota final da banca examinadora ao docente responsável ou à comissão específica pelo TCC ou ao NDE do curso para lançamento no Sistema Acadêmico.

V - ao orientando:

- a) escolher a área temática do TCC de acordo com a disponibilidade de orientador; e
- b) cumprir as normas e regulamentos do TCC.

Art. 125. A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade de todos os docentes da UNIFAL-MG.

Art. 126. Os regulamentos específicos de TCC poderão contemplar a figura do coorientador.

Art. 126. Os regulamentos específicos de TCC poderão contemplar a figura do coorientador, que poderá ser discente de pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG. (Redação dada pela Resolução CEPE N° 034/2019, de 12 de novembro de 2019)

Art. 127. Os critérios para elaboração e avaliação do TCC deverão constar nas regulamentações específicas, apreciadas pelos colegiados dos respectivos cursos e aprovadas pelo Colegiado da Prograd.

Art. 128. A banca examinadora para a avaliação do TCC será composta pelo orientador, por dois membros titulares e um suplente, aprovados pela comissão do TCC ou NDE, conforme o caso.

§1° A critério da comissão do TCC ou do NDE, conforme o caso, poderá integrar a banca examinadora docente de outra instituição ou profissional com domínio reconhecido na temática do TCC.

§2° A composição da banca examinadora será proposta pelo orientador.

Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito e da apresentação pública.

Art. 129. A avaliação do TCC pela banca examinadora envolverá a apreciação do trabalho escrito podendo ou não haver apresentação pública, observados os critérios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e a regulamentação específica de TCC de cada curso. (Redação dada pela Resolução CEPE n° 14, de 13 de julho de 2021)